



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2023

Laguna Carapã, 26 de abril de 2023

"Cria cargo efetivo que menciona e da outras providencias".

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado, no grupo I - Atividades de Nível Elementar o cargo de Gari, a referência a carga horária, as quantidades de vagas e os requisitos são as constantes da tabela única do anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - A descrição das atividades dos cargos criados no *caput* são os constantes no anexo II desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, em
26 de abril de 2023

Ademar Dalbosco
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO - I
(TABELA V - ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR)
(Lei Complementar nº 013/2011 - Plano de Cargos e vencimentos)

Tabela - Única

CARGO	REF	C/H/S	QTDE	REQUISITOS
GARI	VI	40	08	Alfabetizado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO - II
ATRIBUIÇÃO DO CARGO EFETIVO

CARGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
GARI	Coletar o lixo produzido pelos munícipes, resíduos sólidos de serviços de saúde cuidar do acondicionamento em recipientes próprios, colaborar e participar de todos os serviços de melhoria do sistema de limpeza urbana que lhe forem conferidos pela Secretaria Municipal de Obras ou Infraestrutura; zelar pela guarda e conservação do material de limpeza que lhe for confiado; executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2023, de 26 de abril de 2023

“Cria cargo efetivo que menciona e da outras providencias”.

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º . Fica criado, no grupo I - Atividades de Nível Elementar o cargo de Gari, a referência a carga horária, as quantidades de vagas e os requisitos são as constantes da tabela única do anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - A descrição das atividades dos cargos criados no *caput* são os constantes no anexo II desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, em 26 de abril de 2023

Ademar Dalbosco

Prefeito Municipal

ANEXO - I

(TABELA V - ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR)

(Lei Complementar nº 013/2011 - Plano de Cargos e vencimentos)

Tabela - Única

CARGO	REF	C/H/S	QTDE	REQUISITOS
GARI	VI	40	08	Alfabetizado

ANEXO - II

ATRIBUIÇÃO DO CARGO EFETIVO

CARGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
GARI	Coletar o lixo produzido pelos munícipes, resíduos sólidos de serviços de saúde cuidar do acondicionamento em recipientes próprios, colaborar e participar de todos os serviços de melhoria do sistema de limpeza urbana que lhe forem conferidos pela Secretaria Municipal de Obras ou Infraestrutura; zelar pela guarda e conservação do material de limpeza que lhe for confiado; executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado